



000059

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PARECER CONTROLE INTERNO INICAL



000060

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Processo de Dispensa nº 16/2024.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2024, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento, montagem, instalação e testes de sistema de segurança junto ao prédio sede da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, bem como da Escola do Legislativo.

A Assessoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 14 da Resolução Legislativa nº 04/2022, vem, por intermédio deste, manifestar-se nos termos a seguir delineados.

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data.

I. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo licitatório, em fase interna, encaminhado a esta Assessoria de Controle Interno para manifestação acerca da viabilidade de contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que, atualmente, perfaz o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), na forma do Decreto nº 11.871/2023, editado com fulcro no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras, com amparo no art. 75, inciso II, também da Lei nº 14.133/2021.



000061

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Portanto, através do Processo de Dispensa nº 16/2024, objetiva-se a contratação de empresa para fornecimento, montagem, instalação e testes de sistema de segurança junto ao prédio sede da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, bem como da Escola do Legislativo, cujo julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de "menor preço" por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório fático, no essencial.

II. DA ANÁLISE DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

Após detida análise do procedimento administrativo instalado para a realização da licitação, verificou-se que o Processo de Dispensa nº 16/2024, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, obedeceu aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Em exame, quanto aos atos procedimentais, constata-se que a modalidade licitatória supracitada, com vistas à contratação de empresa para fornecimento, montagem, instalação e testes de sistema de segurança junto ao prédio sede da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, bem como da Escola do Legislativo, obedece aos requisitos legais através de:

a) Solicitação apresentada pelo setor demandante (Diretoria Geral), com a devida justificativa da despesa, mediante **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, com fulcro no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 19 da Resolução Legislativa nº 01/2024, dispensando-se o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 25, inciso I, da Resolução Legislativa nº 01/2024;

b) Elaboração do **Termo de Referência – TR**, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contendo detalhamento sobre o objeto, a justificativa, a forma e o critério de seleção, os requisitos para a consolidação da contratação, o horário de prestação dos serviços, o local de prestação dos serviços, o prazo de vigência

000062 *gh*

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

contratual, as responsabilidades das partes, a forma de pagamento, o prazo de execução e recebimento definitivo, a forma de pagamento e fiscalização da execução do contrato, dentre outros parâmetros exigidos pelo inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

c) **Estimativa de despesa**, prevista no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a partir de **pesquisa de preços** realizada a partir de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, dentro dos critérios previstos no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 35, inciso IV, da Resolução Legislativa nº 01/2024, chegando-se ao valor máximo unitário e ao valor total da futura contratação;

d) Determinação da **forma de contratação** a partir da verificação do limite definido no art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 58, incisos I e II, da Resolução Legislativa nº 01/2024, concluindo-se pela possibilidade de realização de um processo de contratação direta via dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

e) **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** apresentados pelo Setor de Contabilidade, conforme estipulado pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

f) **Autorização da autoridade competente** para a deflagração do processo, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 52, inciso II, da Resolução Legislativa nº 01/2024, após a análise da regularidade do processo de contratação direta, via dispensa de licitação, pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria de Controle Interno, com a publicação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 58, § 5º, da Resolução Legislativa nº 01/2024;

g) Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que a elaboração das

Bu



000063

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme **Parecer Jurídico nº 58/2024**, eis que atendidas as exigências legais contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, como forma de verificar a regularidade de tramitação do presente processo de contratação direta, foi instada a Assessoria de Controle Interno a fim de analisar as formalidades inerentes à espécie.

Conclui-se, pois, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação desta Assessoria de Controle Interno.

Destarte, considerando que os autos aparentemente estão revestidos da legalidade necessária, pois demonstrada a regularidade do processo de contratação direta, via dispensa de licitação, reputa-se estarem aptos ao prosseguimento dos seus ulteriores atos, com a publicação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 58, § 5º, da Resolução Legislativa nº 01/2024, com a finalidade de obtenção de propostas adicionais a fim de que venha ser selecionada aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

III. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, as recomendações alhures aduzidas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o parecer, calcado no essencial.



000064 *zh*

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Itaporanga D'Ajuda/SE, 06 de dezembro de 2024.

Beatriz Menezes de Carvalho

Beatriz Menezes de Carvalho
Assessora de Controle Interno